



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaiára - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



**EDITAL RETI RATI**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2018**  
**PROCESSO Nº 170/2018 - EDITAL Nº 170/2018**  
**MENOR PREÇO POR ITEM**  
**(MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**

**ENTREGA DOS ENVELOPES:**

Data: **até 26 (vinte e seis) de novembro de 2018**

Horário: até às **10h30**

**SESSÃO DE ABERTURA:**

Data: **até 26 (vinte e seis) de novembro de 2018**

Horário: até às **10h30**

**LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES:**

- SALA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS - localizada no Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros” na Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676 - Bairro: Maracá - Guaiára/SP - CEP: 14790-000.

**ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO**

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADMINISTRAÇÃO GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO COM TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU MICRO-PROCESSADO, EM REDE DE CREDENCIAMENTO COM SUPERMERCADOS, MERCADOS, AÇOUGUES, VAREJÕES, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, PARA ATENDER **AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP; APOSENTADOS/PENSIONISTAS E FAMÍLIAS** DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL POR MEIO DE BENEFÍCIO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2367, DE 10 DE MARÇO 2009.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. REFERÊNCIA A R\$	VALOR MENSAL REFERÊNCIA A R\$	VALOR ANUAL REFERÊNCIA A R\$	VIGÊNCIA A
01	CARTÃO ALIMENTAÇÃO FUNCIONÁRIO PÚBLICO	1.142 UN. (PADRÃO 01 À 17)	480,00	548.160,00	7.126.080,00	13 (TREZE) MESES
02	CARTÃO ALIMENTAÇÃO APOSENTADOS/PENSIONISTAS	155 UN.	85,00	13.175,00	158.100,00	12 (DOZE) MESES
03	CARTÃO ALIMENTAÇÃO FAMÍLIAS VULNERABILIDADE SOCIAL	650 UN.	90,00	58.500,00	351.000,00	06 (SEIS) MESES

OBS. 1 - Referente ao item 01 - Conforme determina a Lei Ordinária Municipal nº 2596, de 04 de abril de 2013, no mês de dezembro em razão das Festas Natalinas serão concedidos acréscimos de 100%, sobre o valor do auxílio alimentação, à todos os servidores lotados nos cargos correspondentes aos padrões de 01 a 17.

OBS. 2 - Esse quantitativo poderá variar para mais ou para menos no decorrer do contrato.

## **2 - DA JUSTIFICATIVA**

2.1 - Oferecer ao funcionalismo público do Município de Guaira, maiores facilidades e melhor gerenciamento de créditos nas aquisições de gêneros alimentícios através de créditos disponibilizados em cartão eletrônico - Lei 2040/2002 e suas alterações - Art. 124 e seus §§2º, 3º, 4º e 5º.

2.2 - Atender aposentados e pensionistas em situação de Vulnerabilidade Social por meio de benefício para aquisição de gêneros alimentícios em conformidade com a Lei Municipal nº 2367, de 10 de março 2009.

2.3 - Atender famílias em situação de Vulnerabilidade Social por meio de benefício para aquisição de gêneros alimentícios em conformidade com o Decreto Municipal nº 4.006 de 19 de janeiro de 2012.

## **3 - DO LOCAL DE ENTREGA**

### **\*Com relação ao item 01 - Funcionários Públicos**

3.1 - Disponibilizar os Cartões junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Guaíra/SP, situado à Avenida 21, nº 450 - Centro, nesta cidade no prazo de (05) cinco dias corridos da solicitação formal.

### **\*Com relação ao item 02 - Aposentados/Pensionistas**

3.2 - Disponibilizar os Cartões junto a Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, do Município de Guaíra/SP, situado à Rua 20, nº 842 - Centro, nesta cidade no prazo de (05) cinco dias corridos da solicitação formal.

### **\*Com relação ao item 03 - Famílias Vulneráveis**

3.3 - Disponibilizar os Cartões junto a Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, do Município de Guaíra/SP, situado à Rua 24, nº 755 - Centro, nesta cidade no prazo de (05) cinco dias corridos da solicitação formal.

## **4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 - A emissão dos Cartões na 1ª via e 2ª via será isento de cobrança.

4.2 - Os saldos remanescentes de um mês para o outro por cada beneficiário serão acumulados em créditos do mês seguinte, até sua utilização.

4.3 - Como trata de um valor estimado, caso tenha acréscimo ou diminuição na quantidade de usuários a proposta permanecerá inalterada.

4.4 - O Município de Guaíra/SP, não se vincula a executar o valor global estimado, uma vez que, ao longo da vigência do Contrato, o número de beneficiários e o valor dos benefícios poderão sofrer alterações.

**4.5 - Pontualidade para o crédito:** As liberações de crédito deverão ser disponibilizadas aos beneficiários a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês. A Diretoria de Assistência Social, por meio do Departamento de Gestão de Benefícios, disponibilizará planilha para crédito duas semanas antes da data de liberação e o departamento financeiro efetuará o pagamento mensalmente à CONTRATADA em até 02 (dois) dias úteis de antecedência da liberação do crédito aos usuários;

**4.6 - Facilidade na administração de cartões:** Os novos cartões e 2ª via solicitados devem ser enviados ao contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação sem custo adicional. Quando houver necessidade de troca de responsável pelo cartão a empresa deverá se encontrar apta para tal operação.

**4.7 - Organização da relação de estabelecimentos credenciados:** Manter de forma online relação que contenha rede de estabelecimentos credenciados, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos, os quais poderão ser substituídos pelo contratado desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço. A atualização da lista de estabelecimentos conveniados deverá ser atualizada semestralmente pela contratada.

**4.8 - Fiscalização dos estabelecimentos credenciados:** A contratada deverá fiscalizar os estabelecimentos credenciados periodicamente, inclusive nos casos de recebimento de denúncias como, por exemplo, cobrança de juros, retenção de cartão dos beneficiários, dentre outros. Sendo constatada qualquer desses fatos ou outros que por ventura surgirem, a contratada deve tomar as providências cabíveis frente ao estabelecimento credenciado.

**4.9 - Central de Atendimento Telefônico:** Manter em funcionamento Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicados de interesse do contratante e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões.

**4.10 - Sistema online:** A contratada deverá dispor de um sistema online de alta qualidade no que se refere a acesso e manutenção para consulta, bloqueio, desbloqueio e demais operações necessárias

**4.11 - Envio de planilhas trimestrais:** A contratada deve enviar trimestralmente à contratada 02 (duas) planilhas em formato de Excel com as informações referentes a cartões cancelados com saldos disponíveis e cartões ativos com saldo não utilizado por 02 (dois) meses.

4.12 - As planilhas devem ser enviadas para os e-mails: [peçoalprefeitura@guaira.sp.gov.br](mailto:peçoalprefeitura@guaira.sp.gov.br); [dgbguaira@gmail.com](mailto:dgbguaira@gmail.com); [protecaosocialbasica.guaira@gmail.com](mailto:protecaosocialbasica.guaira@gmail.com)

## **5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1 - Supervisionar a prestação dos serviços prestados que se encarregará do aceite do objeto, aferição da qualidade do serviço, realizando as anotações e posterior comunicação de eventuais falhas nos serviços;

5.1.2 - Enviar mensalmente, até o dia 20, planilhas em formato de Excel informações referentes a novas inclusões, exclusões e dados necessários para organização da liberação do crédito nos cartões;

5.1.3 - Solicitar sempre que necessário a 2ª via de cartões dos beneficiários;

5.1.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento convocatório.

## **6 - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 - O Gestor do contrato fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Instrumento. O departamento receberá o que foi solicitado e será responsável pelo atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is).

6.2 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

## **7 - DO PAGAMENTO**

7.1 - O Município de Guaíra/SP efetuará o pagamento mensalmente à CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis de antecedência da liberação do crédito aos usuários. O referido pagamento será efetuado através de ordem de pagamento bancária, devendo a Contratada indicar o número de sua conta corrente, agência e do banco.

Parágrafo Único: O repasse referente à competência do mês de janeiro de cada ano, o pagamento será realizado no 5º (quinto) dia do mês.

## **8 - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

8.1 - Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **9 - CONTROLE DA EXECUÇÃO**

9.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.1.3 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.1 - Atestado(s) de Capacidade Técnica, relativo ao objeto deste edital, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando o cumprimento do (s) contrato(s) avençado(s).

## **11 - PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

11.1 - No ato da assinatura do contrato a arrematante deverá cumprir as seguintes obrigações:

11.1.1 - Prestar garantia de 5% do valor global do contrato, podendo para isso optar por uma das modalidades previstas nos incisos I, II e III, do Art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993;

11.1.2 - **No Prazo de (30) Trinta dias**, Apresentar documentação que comprove o credenciamento de, no mínimo, **52 (cinquenta e dois) estabelecimentos** para o fornecimento de gêneros alimentícios no

Município de Guaíra/SP, ficando a critério da proponente vencedora credenciar mais estabelecimentos em outros Municípios.

20 (vinte)	SUPERMERCADOS/MERCADOS
03 (três)	PANIFICADORAS
04 (quatro)	FRIOS/LEITERIA/LATICÍNIOS
05 (cinco)	AÇOUGUES
20 (vinte)	HORTIFRUTI (tipo varejão) ou MINI-MERCADO

**Obs. 1:** a identificação da categoria do estabelecimento deverá constar na RAZÃO SOCIAL, SEU NOME FANTASIA OU EM SEU CNAE PRINCIPAL OU SECUNDÁRIOS REGISTRADOS NO CNPJ, desde que possa ser comprovada a natureza da sua atividade;

**Obs. 2:** os quantitativos de estabelecimentos acima representam o número mínimo por categoria, não podendo haver compensação de uma categoria por outra. Os casos excepcionais serão resolvidos juntamente com representante da prefeitura.

**Obs. 3:** A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimento.

## **12 - FORMA DE FORNECIMENTO**

12.1 - Se a quantidade mensal determinada dos Vales Alimentação entregue não corresponder às especificações da requisição expedida pelo Departamento Administrativo, será devolvido aplicando-se as penalidades cabíveis.

## **13 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1 - O Município de Guaíra/SP efetuará o pagamento mensalmente à CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis de antecedência da liberação do crédito aos usuários. O referido pagamento será efetuado através de ordem de pagamento bancária, devendo a Contratada indicar o número de sua conta corrente, agência e do banco.

Parágrafo Único: O repasse referente à competência do mês de janeiro de cada ano, o pagamento será realizado no 5º (quinto) dia do mês.

## **14 - COMUNICAÇÃO COM A EMPRESA**

14.1 - Após o término do Certame, toda comunicação (envio de Contrato / Ata Fornecedor / Notificação / Comunicado) entre o Município de Guaíra/SP e a Licitante Vencedora será feito através de email/telefone. Favor manter os dados atualizados.